



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06977/17

Administração Direta Municipal. **Prefeitura Municipal de Itaporanga**. Análise de inexigibilidade de licitação. Contratação direta de escritório de advocacia para prestar serviços na execução de processo judicial que visa recuperar créditos do FUNDEF. Presença de diversas irregularidades. Julgamento irregular do procedimento e **fixação de prazo** para adoção de providências por parte do gestor municipal. Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01405/18. Decisão cumprida. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02512/19

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01405/18, referente à análise de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de Itaporanga,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06977/17

objetivando a contratação direta de escritório de advocacia para interposição de medida judicial com vistas à recuperação de valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município.

Com efeito, reunidos ordinariamente na sessão do dia 21/06/2018, os membros integrantes desta eg. Câmara, mediante o Acórdão AC2 – TC 01405/18, decidiram, dentre outras deliberações:

“2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Itaporanga, Sr. Divaldo Dantas, proceda à anulação do procedimento e sustação do contrato respectivo, nos termos do art. 71, inciso IX, c/c art. 75 da Constituição Federal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;”

Após o encarte da documentação de fls. 149/153 e 239/246, a Corregedoria desta Corte emitiu os relatórios de fls. 230/235 e 254/258, concluindo que o Acórdão AC2 – TC 01405/18 foi cumprido.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer n.º 682/19, fls. 261/263, pugnando pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01405/18 e pelo arquivamento dos autos.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06977/17

VOTO DO RELATOR

Com base na derradeira intervenção da Corregedoria deste Tribunal, constata-se que houve o efetivo cumprimento do item 2 do Acórdão AC2 – TC 01405/18, uma vez que o gestor responsável procedeu à anulação do procedimento em exame e sustou a execução do contrato então vigente, habilitando o Procurador Geral do Município de Itaporanga, nos autos do processo instaurado perante a Justiça Federal, para a recuperação de créditos do FUNDEF.

Assim, tendo em vista as manifestações da Corregedoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, este Relator **VOTA** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **cumprimento** do item 2 do Acórdão AC2 – TC 01405/18;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06977/17

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **cumprimento** do item 2 do Acórdão AC2 – TC 01405/18;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 01 de outubro de 2019

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 09:10



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2019 às 16:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO